



**DECRETO Nº 97/2021, de 19 de julho de 2021.**

Dispõe acerca das medidas adotadas no âmbito do regime especial de prevenção à COVID – 19 no Município de Floriano-PI.

**O PREFEITO DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 106, Incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal e na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas no Decreto Estadual nº 19.880, de 18 de julho de 2021;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter as medidas que visem minimizar os impactos causados pelo Novo Coronavírus (COVID – 19);

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam determinadas, entre os dias 19 e 25 de julho de 2021, no âmbito do Município de Floriano, a adoção de todas as medidas previstas no Decreto Estadual nº 19.880, de 18 de julho de 2021, com as seguintes exceções:

**§ 1º** Fica vedada a realização de atividades artísticas, criativas e de espetáculos para eventos em teatros, circos, casas de espetáculos, espaços de eventos, casas de shows e auditórios, em ambientes abertos e semiabertos, ressalvados os casos previstos no § 2º do art. 2º do Decreto Estadual nº 19.880/2021.

**§ 2º** O comércio em geral poderá funcionar até às 18h, salvo os salões de beleza/barbearias e shopping centers que obedecerão ao seguinte:

**I** - Fica permitido o funcionamento dos salões de beleza e barbearias até às 20h;

**II** - Os shopping centers poderão funcionar das 10h às 22h.

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua expedição.

**Gabinete do Prefeito de Floriano, Estado do Piauí, em 19 de julho de 2021.**

  
Joel Rodrigues da Silva  
Prefeito de Floriano – PI

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

  
Bento Viana de Sousa Neto  
Secretário Municipal de Governo

Numerado, registrado e publicado o presente Decreto, no Diário Oficial dos Municípios, Edição \_\_\_\_\_, que circulou no dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.